

Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 1.161, de 18 de dezembro de 1990

Dispõe sobre o lançamento de tributos imo biliários.

ALCEBÍADES GRANDIZOLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 11 de dezembro de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - No caso de lotes de esquina 'ou de lotes com mais de uma frente, a Taxa de Iluminação Pública e a Taxa de Limpeza e Conservação de Vias e Logradouros Públicos serão lançades levando-se em consideração apenas a testada principal do imóvel.

Parágrafo Único - Nesse caso, para efeito do rateio do custo dos serviços, a testada considerada, nunca será inferior a 10 (dez) metros.

Artigo 2º - No caso de chácaras urbanas 'com testada principal superior a 30 (trinta) metros, a Taxa 'de Iluminação Pública e a Taxa de Limpeza e Conservação de Vias e Logradouros Públicos serão lançadas levando-se em consideração apenas a metade da sua testada principal.

Parágrafo Único - Nesse caso, para efeito do rateio do custo dos serviços, a testada considerada, '
nunca será inferior a 30 (trinta) metros.

Artigo 30 - O pagamento do Imposto Territorial Urbano, do Imposto Predial, da Taxa de Iluminação Pública, da Taxa de Remoção de Lixo e da Taxa de Limpeza e Conservação de Vias e Logradouros Públicos, através da parcela única, será efetuado pelo contribuinte da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - A parcela única terá seu vencimento no mês de janeiro de cada ano, e seu valor, expresso em cruzeiros, será obtido pela seguinte fórmula:

Alle



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 02

Valor da parcela única = $(10 \times 0 \text{ valor parcela mensal} \text{ em'}$ BTN) x o Valor do BTN do mês de dezembro do ano imediatamente anterior).

Parágrafo Segundo - O Chefe do Executivo '
poderá autorizar a prorrogação do prazo de pagamento da parcela única até o mês de fevereiro de cada ano,e, nesse caso, o
seu valor será obtido pela seguinte fórmula:

Valor da parcela única = (10 x o valor da parcela mensal em BTN) x Valor do BTN do mês de janeiro do ano em curso.

Artigo 40 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALCEBIADES GRANDIZOLI
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos dezoito dias do mês de dezem-' bro do ano de mil, novecentos e noventa.

Rodolfo João Agostinho

Diretor